



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 001/2019/PMCC-CPL**

**Concorrência nº 001/18**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

**Assunto:** Concessão gratuita de direito de uso de lotes localizados no Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviço, localizado a rodovia VS 040, km 03 e Criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

**RELATORA:** Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 001/2019/PMCC/CPL** referente a **Concessão gratuita de direito de uso de lotes localizados no Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviço, localizado a rodovia VS 040, km 03 e Criado pela Lei Municipal nº 802/2018**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência deflagrado para Concessão gratuita de direito de uso de lotes localizados no Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviço, localizado a rodovia VS 040, km 03 e Criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação, Termo de Referência com Justificativa, Justificativa de Licitação para Concessão de Lotes, Lei Municipal nº 802/2018 – Cria o Distrito Empresarial do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Termo de Compromisso e Responsabilidade do fiscal de contrato, Despacho do Prefeito Municipal para providência de existência de recurso orçamentário, Autuação, Portaria nº 422/2018 – GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA e dá outras providências, Minuta de Edital e Anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital e Anexos, Publicação de Aviso de Edital no Diário oficial dos Municípios e em Jornais de grande circulação estadual, Publicação de Retificação, Primeiro Aditivo ao Edital, Solicitação de alteração de edital de licitação, Ofício nº 010/2019-IDURB, Publicação do Primeiro Aditivo ao Edital, Credenciamento, Documentos de Habilitação, Propostas, Termo de Renúncia, Ata dos Trabalhos da Sessão Pública, Publicação do Resultado de Julgamento, Parecer Jurídico, Despacho da CPL encaminhando o processo à Autoridade Municipal para adjudicação e homologação do resultado, Termo de Adjudicação e Homologação, Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação, Certidões de Regularidade Fiscal das empresas vencedoras, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para celebração dos contratos e Contratos de Concessão de Direito de Uso.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, **concessões**, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a justificativa de licitação para a concessão de lotes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

A licitação tem como objeto a Concessão gratuita de direito de uso de lotes localizados no Distrito Empresarial "Antônio José de Araújo", Polo da Indústria e Serviço, localizado a rodovia VS 040, km 03 e Criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

A Administração optou pela modalidade Concorrência, sendo possível para a presente Licitação, a critério da comissão, estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso II e § 3º da Lei de Licitações.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei nº 8.666/93.

Após a conclusão dos procedimentos da fase interna, foi feita a publicação no Diário Oficial dos Municípios e em jornais de grande circulação, nos dias 22 de janeiro de 2019, com data de realização do certame no dia 11 de março 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 30 dias, conforme o artigo 21, § 2º, inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme cópia que consta nos autos (fls. 240-243).

No dia 11 de março de 2019, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação o representante da Comissão de Licitação e as empresas REMA TIP TOP SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA, SATEL SAFAR TERRAPLANAGEM LTDA, J & M SOLUTION LTDA, LOCBRASIL LOCAÇÃO – EIRELI e MAKRO ENGENHARIA LTDA, as licitantes declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento. Após a análise dos documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

apresentados foi constatado que as empresas apresentaram os documentos em conformidade com o ato convocatório, restando-as aptas e CREDENCIADAS a participarem do certame.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Comissão recebeu o envelope 01, contendo os documentos de habilitação e envelope 02 com as propostas das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação. Momento que observou-se que a empresa MAKRO ENGENHARIA LTDA não apresentou a Certidão Negativa de FGTS, descumprindo o item 6.4.5 do Edital, o Croqui, descumprindo o estabelecido pelo item 6.6.1 do Edital, o Cronograma Físico-Financeiro, descumprindo item 6.6.3 do Edital e a Certidão de Falência e Concordata, descumprindo o item 6.7.2, também do Edital, sendo, portanto, INABILITADA no certame.

A empresa J & M SOLUTION LTDA apresentou ato constitutivo com vício, por estar faltando uma página, porém, na fase de credenciamento tal falha fora corrigida, também verificou-se que a declaração apresentada de que não emprega menor de 18 anos está datada em setembro de 2018, no entanto, por apresentar os demais documentos de acordo com o instrumento convocatório a mesma foi HABILITADA para o certame. Quanto as demais licitantes foi visto que apresentaram a documentação exigida de acordo com o edital, desta forma, a comissão permanente de licitação declarou-as HABILITADAS.

Ato contínuo, passada o resultado da análise, o Presidente da Comissão implicou às participantes sobre o direito de se manifestar em que as mesmas declararam estar de acordo com a decisão e abriram mão do seu direito de recorrer.

Na sequência, a Comissão de Licitação efetuou a abertura dos envelopes contendo as propostas, após análise, foram declaradas VENCEDORAS do certame as empresas REMA TIP TOP SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO LTDA,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

SATEL SAFAR TERRAPLANAGEM LTDA, J & M SOLUTION LTDA,  
LOCBRASIL LOCAÇÃO – EIRELI.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto das empresas vencedoras.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através dos instrumentos Contratuais de Concessão de Direito de Uso nº 20193783 (fls. 779-783), nº 20193784 (fls. 794-799), nº 20193792 (fls. 816-821) e nº 20193934 (fls.835-839), devendo ser publicado seus extratos.

No tocante aos documentos apresentados pelas licitantes vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 802/2018 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de Setembro de 2019.

**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**  
Responsável pelo Controle Interno